

## **RESOLUÇÃO Nº498/2014 – CEAS/MG**

Dispõe sobre o Plano de Assistência Social para a população de área inundada por reservatório – PAS/BARRAGEM.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições conferida na Lei estadual nº 12.262 de 26 de julho de 1996 e combinado com a Lei estadual nº 12.812 de 28 de abril de 1998, alterada pela Lei estadual n.º 15.012 de 15 de janeiro de 2004 e considerando a deliberação exarada pelo CEAS/MG em face da 195ª Plenária Ordinária em 24 de outubro de 2014,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** A presente Resolução tem por finalidade fixar as diretrizes e o conteúdo para a elaboração do Plano de Assistência Social à população de área atingida por barragem – PAS/BARRAGEM.

### **Capítulo I Do PAS/BARRAGEM**

**Art.2º** O PAS/BARRAGEM é instrumento de planejamento e de gestão e tem por finalidade organizar, regular, nortear, monitorar e avaliar a execução das ações de proteção social voltadas para a garantia de direitos e condições dignas de vida à população direta e indiretamente atingida em razão da construção de barragem.

**Parágrafo único.** O PAS/BARRAGEM aprovado poderá ser alterado, desde que previamente autorizado pelo CEAS/MG para garantir os direitos socioassistenciais.

**Art.3º** O PAS/BARRAGEM será elaborado, observando-se a seguinte estrutura:

**I –** Contextualização do empreendimento, contendo a:

- a) Identificação do local (rio, Comitê de Bacia, Bacia Hidrográfica, municípios e Superintendência Regional de Meio ambiente – SUPRAM);
- b) Qualificação do empreendedor: nome, endereço, contato telefônico, e-mail e responsável legal;
- c) Caracterização do empreendimento: histórico, potência, previsão do custo da obra e valores destinados a cobrir os impactos sociais gerados;
- d) Informação da mão de obra necessária, sua respectiva qualificação e o cronograma da obra;
- e) Definição da área total a ser atingida, especificando: alagamento; Área de Preservação Permanente - APP; canteiro de obras; sistema de transmissão; perímetro e comprimento do reservatório; e altura da barragem;
- f) Informação do número total de atingidos especificando: diretos (proprietários, trabalhadores e outros; pessoas/famílias residentes na propriedade; número de propriedades atingidas e o número de pessoas/famílias atingidas diretamente) e indiretos; e
- g) Informação da destinação do produto gerado pelo empreendimento.

**II –** Diagnóstico da área atingida, devendo conter:

- a) A Metodologia e instrumentos utilizados para elaboração do PAS/BARRAGEM;
- b) As Informações e suas fontes sobre os municípios atingidos, tais como população urbana e rural e principal atividade econômica;
- c) O cadastramento de todos os atingidos, levando em conta, no mínimo, as relações de propriedade e de trabalho e o grau de instrução;
- d) O Relatório do estudo socioeconômico atualizado dos atingidos que habitem imóvel rural ou urbano atingido, bem como aos que nele exerçam qualquer atividade econômica, incluídos comerciantes, posseiros, assalariados, parceiros, arrendatários, meeiros e assemelhados, elaborado e assinado por assistente social, observando-se o quadro previsto no Anexo I;

- e) As informações, quando se aplicar a Povos e Comunidades Tradicionais, isto é, grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua continuidade cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme o Decreto Federal nº 6.040 de 07.02.2007 o qual institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- f) O levantamento da área das propriedades atingidas relacionando-se benfeitorias, máquinas, implementos e outros bens de valor econômico nelas existentes;
- g) A informação sobre os impactos sociais previstos, assim como ações com vistas a evitar ou minimizar tais impactos, devendo ser apresentado, também, no quadro A nexos II; e
- h) Informações da População indiretamente atingida: informar a existência de grupos (areeiros, pescadores, garimpeiros, etc.) que sobrevivem das margens do rio.

## **Capítulo II**

### **Da responsabilidade do empreendedor**

**Art.4º** Fica o empreendedor responsável pela elaboração e execução do PAS/BARRAGEM, devendo apresentá-lo à população atingida em Audiência Pública específica, devidamente comprovada por Ata, antes de o ser protocolado no CEAS/MG.

**§1º** O empreendedor deverá dar ciência ao(s) CMAS do(s) município(s) atingido(s) e ao CEAS/MG quanto à data da realização da Audiência Pública referida no *caput* do presente artigo, no prazo de, no mínimo, 20(vinte) dias antes de sua realização.

**§2º** Observado o disposto no *caput* do presente artigo, o empreendedor deverá protocolar o PAS/BARRAGEM, impresso e digitalizado, junto ao CEAS/MG para análise e deliberação devidamente acompanhado pelo Documento de Arrecadação Estadual – DAE, visando comprovar o recolhimento da Taxa de Expediente, instituída pela Lei estadual nº 15.012, de 15 de janeiro de 2004.

**Art.5º** Compete ao empreendedor responsável a entrega de fotocópia do PAS/BARRAGEM e de todos os documentos a ele relativos que tenham sido protocolados no CEAS/MG ao(s) CMAS do(s) município(s) atingido(s).

**§1º** A documentação referida no *caput* deste artigo deverá ser entregue, digitalizada e impressa, ao CMAS em até 05 (cinco) dias úteis, após a data constante do protocolo junto ao CEAS/MG.

**§2º** O empreendedor deverá comprovar junto ao CEAS/MG a entrega do PAS/BARRAGEM para o CMAS do município atingido.

**Art.6º** Fica o empreendedor obrigado a instituir Posto de Atendimento Social nos municípios atingidos pelo empreendimento, iniciando suas atividades operacionais imediatamente após o recebimento do alvará de funcionamento fornecido pela municipalidade local.

**§1º** O empreendedor deverá comprovar para o CEAS/MG o funcionamento do Posto de Atendimento Social referido no *caput* deste artigo, até 10 dias após o recebimento do alvará.

**§2º** O Posto de Atendimento Social é o equipamento para fins de atendimento à população, direta ou indiretamente atingida pelo empreendimento, bem como toda a comunidade, e deverá:

**I** – Ser o local de referência e de articulação do atingido com a rede de serviços socioassistenciais existentes, o poder público local e o empreendimento;

**II** – Ter estrutura própria, independente e proporcional ao número de atingidos a serem atendidos;

**III** – Apresentar localização acessível aos atingidos e com acessibilidade; e

**IV** – Ser mobiliado em função do atendimento estimado.

**§3º** O Posto de Atendimento Social funcionará para atender toda demanda relativa ao cumprimento do PAS/Barragem com estrutura administrativa física e humana formada por corpo técnico composto por profissionais de serviço social e de psicologia, devidamente

contratados pelo empreendedor para atendimento à população atingida durante o período diário de funcionamento do posto.

**§4º** Ficam os profissionais do Posto de Atendimento Social responsáveis pelo acompanhamento e execução dos projetos de sua respectiva competência propostos no PAS/BARRAGEM.

**§5º** A ação desenvolvida no Posto de Atendimento Social deverá observar os seguintes pontos:

**I** – Manutenção de cadastro atualizado dos atingidos, incluindo informações do pré-morar e do pós-morar, conclusão do reassentamento, quando houver, e formas de negociação;

**II** – Prontuário de família e/ou indivíduo atingido com estudo socioeconômico incluído;

**III** – Preenchimento do documento individual de negociação;

**IV** – Elaboração do plano individual de intervenção;

**V** – Manutenção do registro dos atendimentos e visitas domiciliares;

**VI** – Rearticulação da produção, garantindo a manutenção ou melhoria da situação socioeconômica, considerando a demanda e a necessidade geradas pelo o impacto do empreendimento;

**VII** – Elaboração de relatório de execução das ações previstas no PAS/BARRAGEM visando mitigar os impactos gerados aos atingidos; e

**VIII** – Fixação do horário de atendimento do Posto de Atendimento Social em local visível e de fácil acesso à população, bem como comunicação a comunidade sobre esse horário.

**§6º** O Posto de Atendimento Social deverá ter arquivo físico contendo toda a documentação mencionada nesta Resolução.

**Art. 7º** O empreendedor deverá apresentar:

**I** – Projeto de Comunicação visando à divulgação de todas as ações do PAS/BARRAGEM e dos direitos dos atingidos;

**II** – Documento original que faça constar a negociação das terras e benfeitorias, evidenciando:

a) A garantia de reposição dos bens expropriados em espécie ou em bens equivalentes;

b) O reassentamento, por opção dos atingidos, considerando a localização preferencial dos mesmos, incluindo-se aqueles que se dedicam à agricultura familiar, mesmo quando exercida em terrenos de terceiros; e

c) A forma coletiva de negociação e as exceções individuais justificadas.

**III** – Projeto que contemple as necessidades locais apontadas no diagnóstico da área atingida, explicitando:

a) A inclusão produtiva e geração de renda, elaborado com a participação do gestor de assistência social local, população atingida, CMAS e outros envolvidos;

b) A concessão de assistência técnica para atividades a serem desenvolvidas no local, definida com a participação dos atingidos e outros;

c) A segurança alimentar para as famílias que tiverem sua capacidade de produção desarticulada devido ao empreendimento; e

d) Outros, conforme demandas e potencialidades detectadas pelo diagnóstico ou pela comunidade.

**§1º** Fica garantida a participação voluntária de comissão representativa dos atingidos na escolha de área para reassentamento.

**§2º** Fica o empreendedor responsável pela condução do processo de reassentamento no município ou na mesma região do empreendimento.

**§3º** Será fornecido o título da terra devidamente registrado em cartório de registro de imóveis da circunscrição do respectivo imóvel.

**§4º** Fica garantido o restabelecimento das condições de vida anteriormente existentes, buscando, sempre que possível, o melhoramento do padrão de vida das famílias afetadas.

**Art.8º** O projeto deverá apresentar o objetivo, público alvo, metas e resultados esperados, detalhamento das ações previstas, órgãos/entidades locais que serão envolvidos no

processo (parceiros), cronograma de ações, recursos humanos e financeiros a serem utilizados em sua execução e, por fim, indicadores de avaliação a serem utilizados.

**Art.9º** O projeto, de responsabilidade do empreendedor quanto à elaboração e execução, ficará à disposição no Posto de Atendimento Social a toda a comunidade e aberto à participação de todos os interessados dos municípios atingidos.

**Art.10.** As ações que integram os projetos do PAS/BARRAGEM deverão garantir melhorias materiais, culturais e sociais às famílias, visando o atendimento das necessidades básicas e permitindo o desenvolvimento individual, familiar e comunitário dos envolvidos, bem como, de suas potencialidades, protagonismo e autonomia.

**§1º** As ações referidas no *caput* deste artigo serão elaboradas, preferencialmente, coletivamente, ou, na impossibilidade, mediante consulta aos órgãos e entidades locais visando alcançar a defesa e garantia de direitos socioassistenciais, observando-se e garantindo-se, em especial, a segurança de convívio prevista na Política Nacional de Assistência Social para a formação ou restauração e fortalecimento dos laços de pertencimento de natureza geracional, intergeracional, de família, de vizinhança, de comunidade, de território e de sociedade.

**§2º** As ações direcionadas aos cidadãos do campo devem respeitar a sua vocação, a sua condição e sua especificidade de morador em área rural.

**Art.11.** O PAS/BARRAGEM devidamente aprovado pelo CEAS/MG ficará disponível para consulta dos atingidos, impresso, em cartilha e vídeo, com linguagem acessível à população, atendendo a todos, no Posto de Atendimento Social.

**Art.12.** O empreendedor fará protocolar no CEAS/MG relatórios bimestral, trimestral ou semestral conforme deliberação específica desse Conselho, para fins de acompanhamento da implantação do PAS/BARRAGEM, conforme anexo III, sem prejuízo da apresentação do relatório final.

**Art.13.** A mão de obra a ser utilizada no âmbito do empreendimento será, preferencialmente, local, observando-se o percentual mínimo de 10% em relação à sua totalidade.

**§1º** A intermediação de agência pública de emprego local ou da região será utilizada prioritariamente, podendo, todavia, ser utilizado o cadastro da Prefeitura, caso existente.

**§2º** Os trabalhadores contratados terão capacitação específica para o exercício da função.

**§3º** A pessoa com deficiência deverá ter vaga garantida, quando da contratação da mão de obra, observando-se o percentual mínimo nos termos da legislação trabalhista em vigor.

### **Capítulo III Das competências do CEAS/MG**

**Art.14.** Compete ao CEAS/MG a avaliação, aprovação e monitoramento do PAS/BARRAGEM o qual poderá deliberar pela alteração, mesmo que tenha sido aprovado, visando garantir a efetividade dos direitos socioassistenciais.

**Parágrafo único.** A manifestação do CEAS/MG relativa à competência disposta no *caput* do presente artigo será feita por meio de resolução.

**Art.15.** O CEAS/MG poderá alterar disposições desta Resolução, mediante deliberação em Plenária, atendendo às especificidades dos empreendimentos e objetivando conferir o efetivo controle social e a garantia de direitos aos atingidos.

### **Capítulo IV Das competências do CMAS**

**Art.16.** O(s) CMAS do(s) município(s) atingido(s) fica(m) responsável(is) pelo envio de petição própria contendo observação, contribuição ou pedido de esclarecimento em face da existência de dúvida quanto a qualquer documento mencionado no *caput* deste artigo, a qual deverá ser protocolada junto ao CEAS/MG, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de seu respectivo recebimento.

**Art.17.** A denúncia recebida pelo CMAS ou por ele apresentada relativa ao PAS/BARRAGEM deverá ser encaminhada imediatamente ao CEAS/MG para que medidas pertinentes à apuração sejam tomadas.

## **Capítulo V** **Disposições gerais**

**Art.18.** A acessibilidade para as Pessoas com Deficiência deve ser garantida em edificações construídas ou reformadas pelo empreendedor, conforme a Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativa ao assunto.

**Art.19.** Os anexos I, II e III são parte integrante desta resolução.

**Art.20.** Fica revogada a Resolução n.º 317, de 22 de julho 2010 do CEAS/MG.

**Art.21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,                      de novembro de 2014

MARIA ALBANITA ROBERTA DE LIMA  
Presidente  
Conselho Estadual de Assistência Social



## ANEXO III

### INSTRUMENTAL PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO SITUACIONAL:

##### 1.1 Identificação do empreendimento:

- Nome do empreendimento
- Nome do empreendedor e da empresa consultora

##### 1.2 Identificação do documento apresentado:

- Relatório de acompanhamento das atividades referente ao período ---/---/---- a ---/---/----
- Dados da equipe/ responsável pela elaboração do relatório de acompanhamento

#### 2. AÇÕES REALIZADAS:

##### 2.1 IMPACTOS SOCIAIS

Impactos sociais mencionados no PAS	Ações realizadas no semestre com vistas a potencializar, minimizar e/ou erradicar tais impactos	Situação da ação: concluída (impacto já superado) ou continuará no próximo semestre	Órgãos/entidades locais envolvidos na ação	Outras informações

##### 2.2 PROGRAMAS E AÇÕES PROPOSTOS NO PAS COM VISTAS A GARANTIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

Programa	Ações realizadas no semestre	Situação da ação: concluída ou continuará no próximo semestre	Número de pessoas diretamente atingidas que participaram	Número total de participantes (incluindo os atingidos diretos)	Órgãos /entidades locais envolvidos na ação	Outras informações

##### 2.3 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Informar casos de novas demandas detectadas e ações realizadas
- Informar a situação individualizada do processo de negociação de terras e benfeitorias.
- Outras informações que julgarem necessárias.

#### 3 PARECER DA EQUIPE DO EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PAS/BARRAGEM

- É importante que neste item seja feita a avaliação em relação às atividades realizadas no semestre, indicando os fatores que limitaram as ações (desafios) e os avanços obtidos. Mencionar ainda, as estratégias que estão sendo utilizadas para superação dos desafios apresentados.